



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Câmara de Vereadores de Rondinha
Projeto de 241 nº 256 02/23
Recebido em 16 / 02 / 23
Lido em _____

Câmara de Vereadores de Rondinha
Encaminhado a Comissão Permanente
Em: _____ / _____ / _____

Presidente

**“CONCEDE REAJUSTE E EFETUA
REVISÃO ANUAL NOS SUBSÍDIOS DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE PREFEITO
MUNICIPAL, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
E VEREADORES”**

Art. 1º - Concede reajuste no percentual de 6% (seis) por cento nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores, nos termos das Leis Municipais números 3.180, de 12 de novembro de 2020 e 3.181, de 12 de novembro de 2020.

Parágrafo único – O reajuste disposto no *caput* deste artigo será concedido a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DIRCEU DOMINGOS ROMANI

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RONDINHA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Encaminha-se a essa Casa Legislativa o projeto de lei visando à concessão de revisão anual nos subsídios do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Vereadores. O percentual concedido será de 6% (seis) por cento, tendo como supedâneo as Leis Municipais números 3.180, de 12 de novembro de 2020 e 3.181, de 12 de novembro de 2020.

De igual forma, encontra suporte jurídico no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. Justificando a proposição em razão de que a iniciativa de fixação dos subsídios dos Agentes Políticos antes nominados, pertence ao Poder Legislativo. Portanto, em face da competência atribuída ao Legislativo, visa a presente Lei conceder o reajuste nos subsídios dos agentes políticos.

Ressalta-se, outrossim, que o Projeto de Lei em tela vem acompanhado de estudo do impacto financeiro, sendo utilizado o índice IPCA.

Por outro lado, convém ressaltar que considerando o panorama atual que assola todos os municípios, cujos reflexos se fazem sentir, este é o limite máximo que os cofres públicos podem suportar, sem, com isso, prejudicar os demais setores da administração, mantendo o atendimento básico das necessidades do Executivo Municipal.

Em face do exposto solicita-se a aprovação do referido projeto de lei.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DE RONDINHA/RS, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**

DIRCEU DOMINGOS ROMANI

Presidente da Câmara de Vereadores